



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.848, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA SE  
OBTER ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ECOPORANGA/ES E DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES e da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, observados os termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo Único.** Para a consecução de seus objetivos, esta lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante a Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES e a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta lei;
- II - as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesse meramente privados;
- III - utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

**Art. 2º** - Compõe o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC a Ouvidoria e o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES e da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

**Parágrafo Único.** Os Serviços do Sistema de Informação ao Cidadão, serão regulamentados por meio de Instrução Normativa, devendo ser editada pela Controladoria Geral do Município, aprovada pelo Chefe do Executivo e publicada na forma da Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Consideram-se informações mínimas de interesse público:

- I - correlatas ao registro de competência e estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES e da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;
- II - endereços, telefones das unidades e horários para atendimento ao público;
- III - detalhamento das despesas e receitas;
- IV - repasses e transferências, voluntárias e obrigatórias;
- V - procedimentos licitatórios;
- VI - procedimentos desapropriatórios;
- VII - convênios e contratos administrativos firmados com outros entes federados;
- VIII - convênios e contratos administrativos firmados com pessoas de direito privado e entidade;
- IX - disponibilização dos índices de despesa estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X - disponibilização das Prestações de Contas Anuais dos Gestores;
- XI - disponibilização de informações patrimoniais;
- XII - indicação do Rol de Responsáveis;
- XIII - disponibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei do Plano Plurianual (PPA);
- XIV - disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Gestão Orçamentária (RREO);
- XV - informações sobre obras públicas;
- XVI - disponibilização de empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do registro contábil;
- XVII - divulgação dos proventos e descontos individualizados por nome do agente público;
- XVIII - divulgação da ficha funcional do agente público;
- XIX - divulgação de diárias e passagens por nome do favorecido;

**§1º** - As informações periódicas do Portal da Transparência serão disponibilizadas com a informação da data da atualização/inserção e a data da última movimentação dos dados.

**§2º** - Os conteúdos disponibilizados no Portal da Transparência deverão ser em formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações, devendo ainda o Portal garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

**Art. 4º** - Consideram-se condições mínimas de atendimento ao cidadão através do sistema da Ouvidoria:

- I - disponibilização de contato via e-mail;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II - disponibilização de procedimento virtual de acesso via rede mundial de computadores, por protocolo;
- III - disponibilização de atendimento presencial em local de fácil acesso.

**Parágrafo Único.** São serviços da Ouvidoria:

- I - fale com a Ouvidoria;
- II - acesso a Informação;
- III - denúncia;
- IV - consultar protocolo de atendimento via rede mundial de computadores.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**  
**Das Informações de Interesse Público**

**Art. 5º** - O pedido de acesso à informação ou disponibilização de documentos, não dispostos no Portal da Transparência, será atendido no prazo máximo de 20 (vinte) dias, do protocolo, dispensada motivação ou justificativa.

**Parágrafo Único.** As despesas com cópias impressas ou com entrega de mídia digital, serão custeadas pelo requerente interessado, salvo aos cidadãos beneficiários dos programas sociais dos governos Federal, Municipal ou Estadual.

**Seção II**  
**Das Informações de Interesse Privado**

**Art. 6º** - Consideram-se informações de direito privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, estejam na proteção de sigilo fiscal, tributário, telefônico, bancário e ainda, as relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem.

**Parágrafo Único.** Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

**Seção III**  
**Das Informações Protegidas pelo Sigilo**

**Art. 7º** - Poderão ser protegidas pelo sigilo às informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO PREFEITO

- I - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- II - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;
- III - pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais ou estrangeiras e seus familiares;
- IV - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

**Art. 8º** - A informação protegida por sigilo será classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, com prazos máximos de restrição, elencadas em decreto Municipal publicado pela autoridade máxima do Município, com ampla publicidade.

**§1º** - Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreta: 15 (quinze) anos; e
- III - reservada: 5 (cinco) anos.

**§2º** - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

**§3º** - Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
- II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

**§4º** - Cabe à Controladoria Geral do Município os controles dos prazos estabelecidos no §1º e §2º deste artigo.

**Seção IV**  
**Das Competências**

**Art. 9º** - Os pedidos capitulados no art. 5º desta lei serão apreciados pelo Secretário Municipal da pasta correspondente ao assunto pleiteado, ou servidor por este indicado e nomeado mediante Portaria editada pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Os pedidos capitulados no art. 5º desta lei serão apreciados pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES correspondente ao assunto pleiteado, ou servidor por este indicado e nomeado mediante Portaria editada pelo Presidente da Câmara Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** - É competência da Controladoria Geral do Município analisar a apreciação da Secretaria e da Diretoria da Câmara, bem como, através do Ouvidor Municipal, enviar as respostas aos cidadãos.

**Art. 11** - As autoridades máximas para analisarem as decisões, que negaram informações e/ou documentos, serão as abaixo relacionadas:

- I - o Chefe do Executivo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES;
- II - o Presidente, no âmbito da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

**Seção V**  
**Dos Recursos**

**Art. 12** - Quando for negado o acesso à informação ou a disponibilização de documentos, a Administração Municipal deverá cientificar o requerente interessado expondo as razões e a fundamentação legal, e ainda, a possibilidade de recurso, seus prazos e instâncias.

**§1º** - Do indeferimento proferido por Secretaria Municipal e pelo Diretor Geral da Câmara caberá recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência dirigido à Controladoria Geral do Município que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da chegada do processo administrativo no Órgão.

**§2º** - Mantido o indeferimento pela Controladoria Geral do Município, caberá recurso ao Chefe do Executivo e ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da chegada do processo administrativo no Órgão.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - As ações decorrentes da implementação desta lei serão coordenadas pela Controladoria Geral do Município, com prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação, na forma do art. 2º desta lei.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto (08), do ano de dois mil e dezessete (2017).

  
**ELIAS DAL' COL**  
**Prefeito Municipal**